

## Devida a multa aplicada pelo descumprimento de recolhimento mensal do carnê leão



res recebidos de pessoas físicas, “carnê-leão”. A apelação foi contra a sentença, do Juízo Federal da 3ª Vara da Bahia, que considerou que a multa não fere os princípios norteadores da administração tributária, tampouco caracterizaria

a hipótese de confisco a sua cumulação com a multa moratória.

Em seu recurso, alegou o demandante que a aplicação das multas configura penalização excessiva do contribuinte, revelando-se nítido efeito confiscatório e que o apelante reconheceu voluntariamente seu débito tributário, demonstrando sua boa-fé, circunstância que os tribunais re-

conhecem como hipótese excludente de multa punitiva.

O relator, juiz federal convocado Marcel Peres de Oliveira, ao analisar o caso, afirmou que a aplicação da multa é devida pelo não cumprimento de recolhimento mensal do carnê-leão, independentemente de apresentação ou não da declaração anual de ajuste ou de seu resultado, conforme a legislação vigente na época dos fatos ocorridos.

Destacou o magistrado, de acordo com o disposto no art. 44 e incisos da Lei nº 9.430/96, deve ser reduzida a multa prevista para o percentual de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a aplicação do princípio da retroatividade da lei mais benéfica, estabelecida no art. 106, II, “c”, do Código Tributário Nacional (CTN).

A decisão foi unânime. (Fonte: TRF1)

A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) deu parcial provimento à apelação interposta por um contribuinte para reduzir, para o montante de 50% sobre o valor do respectivo pagamento mensal, o valor da multa aplicada pela Fazenda Nacional (FN) ao impetrante pela falta de pagamento mensal do imposto de renda relativo a valo-

### Workshop sobre Office 365 também pode ser acompanhado ao vivo

Hoje, dia 23, servidores de toda a 1ª Região poderão participar do segundo dia do Workshop sobre Office 365, onde conhecerão as funcionalidades da ferramenta eletrônica destinada a otimizar o trabalho das unidades do TRF1. O workshop também será transmitido em tempo real, por meio do link <https://bit.ly/2WZsrxH>.

Vale destacar que a nova ferramenta, adquirida pelo Tribunal, já está disponível para todo o corpo funcional do TRF1, das Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região.

### Aniversariantes

**Hoje:** Juíza federal Maízia Seal Carvalho (1ª Vara da Subseção de Itabuna), Juiz federal substituto Raimundo Bezerra Mariano Neto (2ª Vara Subseção de Itabuna), Rutemberg Pereira Nunes (6ª Vara), Simone Medrado Bonelli Didier (5ª Vara), Saul Tadeu Martins Paim (NUCJU), Manuela Andrade de Barros (24ª Vara), Nathalia Laytynher de Sousa Carvalhal (19ª Vara) e Neilma dos Santos Santos (11ª Vara). **Amanhã:** José Nilton Barbosa Fonseca (Juazeiro), Erisvaldo dos Santos (14ª Vara), Adriana Batista Rosa Martins Costa (Feira de Santana), Gabriele dos Santos Oliveira (8ª Vara) e Landerson Santos Derlei da Silva (NUCGP).

**Parabéns!**



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Workshop Office 365

Sua estação de trabalho online

Microsoft

**Realização: 22 e 23 de maio de 2019**

**Horários:**  
Apresentação 1 - Dia 22/05: das 14h às 17h  
Apresentação 2 - Dia 23/05: das 9h às 12h

**Local:** Na Capital - AUDITÓRIO (Prédio sede)  
Nas Subseções (a ser informado pelas SESAP's)

**Público Alvo:** Servidores da 1ª Região (Seções e Subseções)

**Emissão de certificado - 03h para fim de AQ**

#TRF1SempreConectado

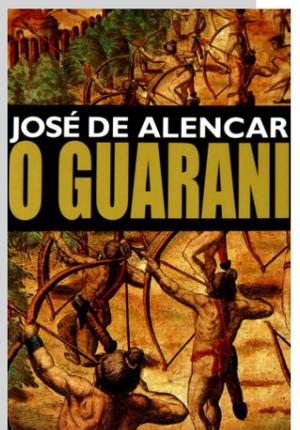
**EXPEDIENTE: Coordenação-Geral:** juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

## Leitura Obrigatória

### O Guarani

de José de Alencar

Originalmente intitulado “O Guarany: Romance Brasileiro”, este é um livro escrito por José de Alencar, sendo publicado inicialmente em folhetins a partir de 1º de janeiro de 1857, no Diário do Rio de Janeiro. A obra fez de José de Alencar um autor reconhecido, já foi republicada por diversas editoras e, atualmente, encontra-se em domínio público.



Patriotismo idealista, linguagem eloquente e enredo de ações grandiosas caracterizam esta obra, considerada o melhor exemplar do indianismo romântico, sendo também um marco na representação dos valores patriarcais da época. A ação, que se passa no início do século XVII, envolve Ceci, a filha de um desbravador português, e Peri, um índio goitacá, tendo como cenário a Serra dos Órgãos, interior do Estado do Rio de Janeiro, em uma fazenda as margens do rio Paquequer.

Narrado em terceira pessoa, o livro é dividido em quatro partes: Os aventureiros, Peri, Os aimorés e A Catástrofe. Profundamente descritivo, o narrador procura pintar cada detalhe da região, da casa e dos personagens.

O romance fazia parte do projeto ideológico e estético do autor, sendo considerado indianista e pertence ao Romantismo. Seu desejo era valorizar o que é nosso, tipicamente brasileiro, voltando o olhar para a nossa origem, para a relação colonizado e colonizador (representados no romance pela relação de Peri e Ceci). Nesse sentido, José de Alencar optou por transformar o índio em uma espécie de herói aos moldes medievais (valente, corajoso, idealizado).

Natural de Fortaleza, Ceará, no início do mês comemorou-se 190 anos de seu nascimento. Além de escritor e jornalista, José de Alencar teve uma vida intelectual profundamente ativa tendo atuado como político, orador e crítico teatral.

Fontes: Cultura Genial e Wikipédia